



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE



CONTRATO Nº 15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA TRACK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **EMPRESA TRACK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Amaragi, 650 - Bultrins - Olinda/PE, inscrita no CNPJ, sob o n.º 11.957.395/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. JADNA LOIDE DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 330.920.794-34, portadora da Cédula de Identidade nº 2.375.461-SSP-PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 083/2014/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014-CL**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como da Proposta da Contratada, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total mensal de até R\$ 123.909,82 (cento e vinte e três mil novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, fixo e irrevogável, perfazendo o valor total estimado de até R\$ 1.486.917,84 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** do faturamento, bem como da relação de veículos disponibilizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE



- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.57, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o prazo para disponibilização total dos veículos, objeto do presente instrumento, será de até 30(trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, obrigando-se a entregar uma frota provisória no prazo máximo de 03(três) dias após a assinatura do contrato, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2014.00304, emitida em 24/11/2014, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.2 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.4 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.5 - disponibilizar os veículos objeto deste contrato, conforme solicitação prévia e orientação do fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.6 - providenciar a manutenção preventiva periódica dos veículos, e corretiva quando necessária, arcando com as despesas relativas à manutenção e disponibilizando veículo reserva quando da execução destas;
- 5.7- providenciar a substituição dos veículos, quando solicitado pelo setor competente;

Contrato nº15/2014 - Locação de Veículos - EMPRESA TRACK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

Locador
ativa - G.M.M.R.
Fls. 05
Funcionário - Matrícula

- 5.8- responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 5.9- manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, quando o mesmo ficar impossibilitado de locomoção, com a troca ocorrendo em até uma hora;
- 5.10 - manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço dela e às suas custas;
- 5.11- cumprir com as datas das revisões de garantia a manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 5.12 - responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos integralmente pela apólice de seguro do veículo;
- 5.13 - não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 5.14 - manter os veículos com documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 5.15 -responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e corbeturas de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive franquias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.16 - locar veículos exclusivamente de propriedade da licitante, que deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no projeto básico do edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3- vistoriar, mensalmente, os veículos disponibilizados, para fins de verificação de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;
- 6.4- usar veículo respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as legislações de trânsito;
- 6.5- arcar com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como com a lavagem dos veículos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

Procuradoria Legislativa - CMMR
Fls. 06
Assinatura e Matrícula

6.6- providenciar boletim de ocorrência policial em caso de acidentes, roubos ou incêndios dos veículos e encaminhar imediatamente a CONTRATADA.

6.7- acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
 Recife-PE



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Nº 010/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

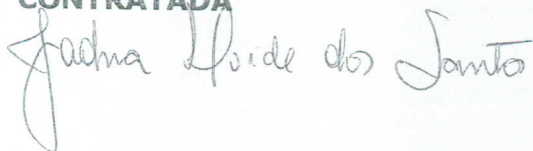
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 24 de novembro de 2014.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
 Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

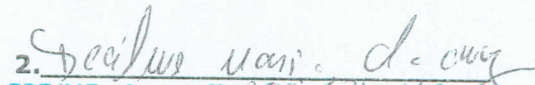
JADNA LOIDE DOS SANTOS
 EMPRESA TRACK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP
CONTRATADA




 Procuradoria Legislativa
 em evento

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF/MF nº 088.473.234-79

2. 
 CPF/MF nº 285.055.739-09